



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o direito ao fornecimento de alimentação específica por pais ou responsáveis legais a estudantes com doença celíaca nas instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes diagnosticados com doença celíaca o direito de levar às instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada localizadas no Município de Indaiatuba os alimentos adequados às suas necessidades dietéticas, destinados a consumo próprio.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às instituições de ensino públicas mantidas pelo Estado de São Paulo ou pela União.

Art. 2º As instituições de ensino referidas no art. 1º deverão adotar as seguintes medidas para garantir o direito aqui previsto:

I – permitir o ingresso e o armazenamento dos alimentos trazidos de casa, assegurando condições adequadas de higiene e conservação;

II – disponibilizar local apropriado para que o estudante realize suas refeições de maneira segura, podendo ser o refeitório ou outro ambiente compatível;

III – promover ações de sensibilização junto à comunidade escolar, incluindo docentes, funcionários e estudantes, acerca da doença celíaca e da importância do respeito às restrições alimentares dos alunos afetados;

IV – incentivar a capacitação dos profissionais da instituição para o manejo das especificidades relacionadas à dieta dos estudantes celíacos, em parceria com os familiares e profissionais de saúde;

V – desenvolver atividades educativas e de conscientização sobre a doença celíaca no ambiente escolar;



0032960

PROT - CMI 2756/2025
02/06/2025 16:16
PL 68/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

VI – fomentar campanhas internas voltadas à valorização da diversidade alimentar por razões médicas ou de saúde.

Art. 3º A comprovação da condição de celíaco será feita mediante apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado, no ato da matrícula ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação, segregação ou constrangimento aos estudantes celíacos em razão de sua condição de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2025.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar o direito à alimentação segura, adequada e inclusiva aos estudantes com diagnóstico de doença celíaca, matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Indaiatuba.

A doença celíaca é uma condição autoimune crônica que afeta o intestino delgado e é desencadeada pela ingestão do glúten — proteína presente no trigo, centeio, cevada e seus derivados. Atualmente, o único tratamento reconhecido é a exclusão total do glúten da dieta, inclusive evitando-se qualquer forma de contaminação cruzada, o que demanda rigor e vigilância constantes, especialmente no ambiente escolar.

Diversas instituições de ensino não dispõem de infraestrutura, controle de insumos ou pessoal técnico capacitado para garantir a oferta de alimentos completamente livres de glúten. Nesses contextos, permitir que os alunos celíacos tragam sua própria alimentação, preparada em ambiente seguro e supervisionado por seus pais ou responsáveis, representa uma medida eficaz para assegurar sua saúde e bem-estar.

Ao viabilizar essa prática mediante a apresentação de laudo médico, o Município de Indaiatuba atua de forma proativa na proteção do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal), além de garantir o pleno exercício do direito à educação em condições de igualdade, em consonância com os princípios da inclusão escolar estabelecidos na legislação educacional vigente.

A proposta também está alinhada à Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece diretrizes para o atendimento a estudantes com necessidades alimentares específicas, reforçando a importância da individualização dos cuidados nutricionais com base em diagnósticos médicos.

Importante destacar que esta Lei se restringe às instituições de ensino sob jurisdição municipal, respeitando os limites da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, razão pela qual não se aplica às escolas públicas mantidas pelo Estado ou pela União.

Além de garantir condições básicas de segurança alimentar, o projeto propõe ações de conscientização e inclusão no ambiente escolar, contribuindo para o combate à discriminação e para a promoção de uma cultura de empatia, respeito e acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Por fim, trata-se de uma medida de viabilidade prática, que não impõe custos significativos ao poder público ou às instituições privadas, ao passo que promove um impacto social positivo, assegurando dignidade e proteção aos alunos celíacos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa, convictos de que o Município de Indaiatuba estará avançando na construção de uma política educacional mais justa, inclusiva e humanizada.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 2025.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Vereador